



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 124/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR E OUTROS**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Altera dispositivos da Lei nº.162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, como especifica e dá outras providências.

### **P A R E C E R**

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos da Lei nº.162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, alterando o inciso X e criando o inciso XI do Artigo 15 com a seguinte redação:

X – efetuar o emplacamento neste Município de todos os veículos de propriedade da empresa vencedora do certame licitatório.

XI – manter tripulação mínima de 02 (duas) pessoas, sendo um cobrador e um motorista, em todos os ônibus do transporte coletivo.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douda Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 04 de junho de 2010.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Val Aldivino Marques da Cruz Neto

**PRESIDENTE**

*Deco*  
José Airton de Araújo “Deco”  
**SECRETÁRIO**

Valdir Ferreira Frias  
**RELATOR**

jmss/al



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI Nº 124/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR E OUTROS**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Altera dispositivos da Lei nº.162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, como especifica e dá outras providências.

### **P A R E C E R**

A apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos da Lei nº.162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, alterando o inciso X e criando o inciso XI do Artigo 15 com a seguinte redação:

X – efetuar o emplantamento neste Município de todos os veículos de propriedade da empresa vencedora do certame licitatório.

XI – manter tripulação mínima de 02 (duas) pessoas, sendo um cobrador e um motorista, em todos os ônibus do transporte coletivo.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 04 de junho de 2010.

### **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
Carmelo de Souza Ribeiro  
**PRESIDENTE**

Valdir Ferreira Frias  
**SECRETÁRIO**

  
Sebastião Ferreira Martins Junior  
**RELATOR**

jmss/al



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 124/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR E OUTROS**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Altera dispositivos da Lei nº.162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, como específica e dá outras providências.

### **P A R E C E R**

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos da Lei nº.162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, alterando o inciso X e criando o inciso XI do Artigo 15 com a seguinte redação:

X – efetuar o emplantamento neste Município de todos os veículos de propriedade da empresa vencedora do certame licitatório.

XI – manter tripulação mínima de 02 (duas) pessoas, sendo um cobrador e um motorista, em todos os ônibus do transporte coletivo.

A Relatora da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 04 de junho de 2010.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Alcides Ramos Junior  
**SECRETÁRIO**

Carmelo de Souza Ribeiro  
**PRESIDENTE**

Lucimar Nunes Scarpelini  
**RELATORA**